



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**4ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/010001/2018</b>
<b>ÓRGÃO JULGADOR:</b>	TRIBUNAL PLENO
<b>RELATOR:</b>	CONS. Marcus Vinícius de Barros Presídio
<b>NATUREZA:</b>	ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONTRATOS
<b>RESPONSÁVEIS/PARTES:</b>	MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
<b>ORIGEM:</b>	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
<b>VINCULAÇÃO:</b>	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

**PARECER Nº 000185/2019**

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de **auditoria** de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, realizada pela Terceira Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – 3ª CCE na Secretaria da Fazenda - SEFAZ, com o objetivo de “*verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos*”, no período de **01/01/2018 a 31/07/2018**.

No Relatório de Ref.2143924, a 3ª CCE identificou a irregularidade “*Apresentação de garantia contratual fora do prazo*” (Item 5.2.1.a).

Notificado, o Sr. Manoel Vitório da Silva Filho prestou esclarecimentos às fls. Ref.2171939.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC.

É o que cumpre relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Durante a auditoria do Contrato n. 27/2018, firmado em 21/03/2018 com a empresa Kapacite Treinamentos Manutenções e Serviços Ltda, foi constatado pela Unidade Técnica que houve apresentação de garantia fora do prazo estabelecido na Instrução nº 010/2017 da SAEB, que é de 30 (trinta) dias. Aponta a 3ª CCE que a garantia somente foi apresentada 43 (quarenta e três) dias após a assinatura do contrato.

Ressalte-se que falha idêntica já havia sido verificada durante a Inspeção realizada na SEFAZ no exercício de 2017 (Processo n. TCE/009192/2017).

Em resposta à notificação desta Corte e Contas, o Sr. Manoel Vitório da Silva Filho informou que “*o seguro bancário oferecido teve vigência retroativa e cobriu todo o período contratado*”. No entanto, não foram anexados documentos que demonstrassem a prestação do seguro, conforme alegado.

É imprescindível que sejam prestadas as garantias contratuais previstas no edital, em tempo hábil, a fim de assegurar o ressarcimento integral de eventual dano ao erário, em caso de inadimplemento dos contratos. Ademais, a não prestação da garantia ou o desrespeito ao prazo previamente estabelecido para a sua prestação tem o condão de deixar ao arbítrio exclusivo do contratado o cumprimento da obrigação, o que, além de criar risco de dano erário, provoca insegurança jurídica.

Desta forma, verifica-se que a vigência de contratos sem que estejam respaldados em garantia contratual quando exigida no edital consiste em conduta omissiva gravosa, haja vista que incrementa os riscos suportados pela Administração Pública, de forma desnecessária, simplesmente por falta ou deficiência de controle dos contratos administrativos.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **opina** pela **juntada** da presente Auditoria ao processo de prestação de contas da SEFAZ, referente ao exercício de 2018.

Sugere, ainda, a expedição de **recomendação** aos gestores, para que atuem no sentido

de exigir a prestação das garantias contratuais sempre dentro do prazo estabelecido pelo contrato ou pela Instrução nº 010/2017 da SAEB.

É o parecer.

Salvador, 10 de abril de 2019.

**CAMILA LUZ DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Camila Luz de Oliveira  
Procurador do Ministério Público de Contas - Assinado em 10/04/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: GXMDK2MTMY